

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2001

(\*) Portaria/MEC nº 1.136, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Obras Sociais, Universitárias e Culturais		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de especialização em Direito dos Contratos e em Direito Processual Civil, a serem ministrados pelo Centro de Extensão Universitária, mantido pelas Obras Sociais, Universitárias e Culturais.		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Yugo Okida (Pedido de Vista do Conselheiro José Carlos Almeida da Silva)		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23033.000577/99-71 e 23033.000497/99-33		
<b>PARECER Nº:</b> <b>CNE/CES 627/2001</b>	<b>COLEGIADO:</b>	<b>APROVADO EM:</b> 8/5/2001

**I – RELATÓRIO**

Com base na Resolução CES/CNE 03/99, o Diretor do Centro de Extensão Universitária solicitou o credenciamento do referido Centro para oferecer cursos de especialização em Direito dos Contratos e em Direito Processual Civil.

A SESu/MEC considera que o Centro já havia sido credenciado em 1988 quando, por intermédio do Parecer CFE 1.013/88 foi aprovado, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CFE 12/83, o curso de especialização em Direito Tributário, ministrado pelo Centro de Estudos de Extensão Universitária, mantido pelas Obras Sociais, Universitárias e Culturais.

Diante deste fato, a SESu/MEC procedeu apenas à análise dos projetos dos cursos de especialização solicitados, com vistas à autorização de sua oferta.

A entidade Mantenedora Obras Sociais, Universitárias e Culturais – OSUC é uma sociedade civil de caráter beneficente e filantrópico, conforme consta em seu Estatuto.

O Centro de Extensão Universitária – CEU, a mantida, tem sede na cidade de São Paulo e foi criado em 1972 com o propósito de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão para aprimorar e complementar a formação de professores, pesquisadores e profissionais das mais variadas especialidades.

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CES/CNE 03/99, as instituições previstas conforme o contido no Parecer CES/CNE 308/99 poderão, a critério do CNE, ser autorizadas a oferecer cursos de pós-graduação, desde que cumpridas as exigências contidas na referida Resolução.

Embora não exigido pela legislação, mas com o propósito de obter uma opinião especializada sobre as propostas apresentadas pela Instituição, a SESu/MEC solicitou uma análise dos processos ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília e os professores consultados concluíram que:

*“...após minuciosa análise dos documentos enviados, o curso em questão obedece a legislação vigente (Parecer CES/CNE nº 908/98 e Resolução CES/CNE nº 03/99), inexistindo óbice ao credenciamento do Centro de Extensão Universitária para oferta do curso de especialização em Direito dos Contratos e Direito Processual Civil, desde que seja efetuada a verificação in loco da biblioteca, equipamentos e laboratórios.”*

Os cursos de especialização a serem oferecidos estão divididos, quanto à carga horária, da seguinte maneira: Direito de Contratos com 368 horas, sendo 248 referentes a módulos específicos e 120 horas a módulos complementares, e Direito Processual Civil, com 380 horas, sendo 260 horas destinadas a módulos específicos e 120 horas a módulos complementares.

O processo seletivo será realizado por um comitê de três professores que selecionarão, no máximo, 40 candidatas.

O projeto apresentado contém a estrutura curricular dos cursos, especificando ementas e bibliografias.

O corpo docente indicado é composto de 18 professores para o curso de Direito de Contratos, sendo 6 livre docentes, 8 doutores, 3 mestres e 1 especialista.

Para o curso de Direito Processual Civil, são apresentados 13 professores, sendo 4 livre docentes, 6 doutores, 2 mestres e 1 especialista.

A SESu/MEC considera que as informações da instituição sobre a biblioteca e os equipamentos, contidas no processo, são suficientes e não foi realizada a verificação *in loco* como indicada pelos avaliadores do projeto.

Considerando o que indica o Parecer CES/CNE 1.127/99, o credenciamento de instituições para a oferta de cursos de especialização não deve ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para a oferta dos cursos de especialização em Direito dos Contratos e em Direito Processual Civil, a serem ministrados no município de São Paulo pelo Centro de Extensão Universitária, mantido pelas Obras Sociais, Universitárias e Culturais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **• PEDIDO DE VISTA**

Conquanto ponderáveis os argumentos trazidos a lume pelo Parecer relatado, considerando que não se trata de instituição de ensino superior devidamente credenciada, com experiência acumulada e avaliada na oferta de cursos jurídicos de graduação e pós-graduação, este Relator entendeu oportuno requerer o Pedido de Vista, como lhe foi deferido, decidindo por baixar o processo em diligência, a fim de que a Instituição se ajustasse à legislação em vigor, apresentando convênio celebrado com instituição de ensino superior, regularmente credenciada e ministrando, pelo menos, curso de graduação na área jurídica, devidamente reconhecido.

Cumprindo regularmente a diligência, o Centro de Extensão Universitária firmou convênio com o Centro Universitário Fieo – UNIFIEO, onde se verifica o atendimento às normas em vigor, para os projetos que a Entidade pretende desenvolver, destinados basicamente à “preparação para o exercício do magistério superior”, com o título de pós-graduação *lato sensu*, especialização, válido por deter esse “valor acadêmico” previsto em normas específicas.

- Saliente-se, ainda, que o Relatório SESu/COSUP 679/2000 contém os enfoques básicos relacionados com as atividades da Instituição, “desenvolvendo cursos de especialização”, tendo obtido do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília o pronunciamento favorável ao credenciamento do Centro de Extensão Universitária para a oferta dos pretendidos cursos de especialização para a formação de professores com exercício no magistério superior em Direitos dos Contratos e Direito Processual Civil, onde atuará um corpo docente seletivo, constituído de, respectivamente, de 95% e 93% de Doutores, Mestres e Livres Docentes, sob a supervisão do Centro Conveniente, na forma do Instrumento acostado àquele Relatório.

- **VOTO**

Voto favoravelmente à autorização, por 5 (cinco) anos, para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização em Direito dos Contratos e em Direito Processual Civil, com titulação acadêmica para o exercício do magistério superior nas referidas áreas, a serem ministrados pelo Centro de Extensão Universitária, mantido pelas Obras Sociais, Universitárias e Culturais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em convênio com o Centro Universitário Fieo – UNIFIEO.

Brasília-DF, 8 de maio de 2001.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva

### **III- DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Conselheiro José Carlos Almeida da Silva (pedido de vistas)

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente